



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobram 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Para o estrangeiro e colónias	acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2,50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:119, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 33:782, que promulga o novo regime cerealífero.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 10:711 — Introduz alterações nos quadros e efectivos das bases aéreas n.ºs 1 e 3 anexos ao decreto-lei n.º 28:401, substituído pelo decreto-lei n.º 32:692 — Constitue na base aérea n.º 2 um grupo supranumerário de aviação de caça a três esquadrias e no aeródromo de Espinho uma esquadrilha independente de caça.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 33:804 — Abre um crédito destinado à satisfação dos encargos do pessoal docente do ensino técnico profissional na inactividade pago pela Junta Geral do distrito autónomo de Angra do Heroísmo.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido aprovado o quadro do pessoal da Direcção Geral dos Serviços Eléctricos, contratado ao abrigo do artigo 14.º do decreto-lei n.º 31:911.

Despacho — Determina que entre em vigor em 20 de Julho de 1944, com algumas excepções, o 1.º escalão de racionamento do plano de restrições de consumo de energia eléctrica aprovado pela portaria n.º 10:048 nas rês de distribuição que recebem, directa ou indirectamente, energia das centrais das empresas União Eléctrica Portuguesa (Norte), Companhia Hidro-Electrícia do Norte de Portugal, Companhia Eléctrica das Beiras, Empresa Hidro-Electrícia da Serra da Estréla, Limitada, e de outras concessionárias que com estas estejam interligadas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 147, 1.ª série, de 8 do corrente, pelo Ministério da Economia, Gabinete do Ministro, o decreto-lei n.º 33:782, determino que se faça a seguinte rectificação:

Na alínea 2) do artigo 4.º, onde se lê: «2 — Farinha de 2.ª qualidade: máximo 1,5 por cento, mínimo 1,02 por cento», deve ler-se: «2 — Farinha de 2.ª qualidade: máximo 1,5 por cento, mínimo 1,2 por cento».

Em 15 de Julho de 1944. — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 10:711

Tendo em atenção o disposto na 2.ª parte do artigo 58.º e no artigo 61.º do decreto-lei n.º 28:401, de 31 de De-

zembro de 1937, substituído pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:692, de 20 de Fevereiro de 1943, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Guerra:

1.º A composição em tempo de paz dos quadros e efectivos das bases aéreas n.ºs 1 e 3 é a constante dos quadros I, II e III anexos à presente portaria, os quais substituem os quadros XXX, XXXI e XXXIII anexos ao decreto-lei n.º 28:401, de 31 de Dezembro de 1937.

2.º Enquanto durarem as actuais circunstâncias de emergência será constituído na base aérea n.º 2 um grupo supranumerário de aviação de caça a três esquadrias e no aeródromo de Espinho uma esquadrilha independente de caça. A composição dos quadros e efectivos destas unidades é a constante dos quadros IV e V anexos à presente portaria.

3.º Passam a ser consideradas nos termos da 2.ª parte do artigo 58.º do decreto-lei n.º 28:401, de 31 de Dezembro de 1937, substituído pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:692, de 20 de Fevereiro de 1943, as seguintes unidades e formações organizadas no continente e expedicionária nos Açores.

Grupo de caça da base aérea n.º 2.

Esquadrilha independente de caça de Espinho.
Base aérea n.º 4.

Ministério da Guerra, 18 de Julho de 1944. — O Sub-Secretário de Estado da Guerra, Fernando dos Santos Costa.

QUADRO I

Base aérea de Sintra

Organização do tempo de paz

Compreende:

Comando.
Escola Prática de Aeronáutica.

Comando:

De composição igual ao da base aérea de Tancos.

Escola Prática de Aeronáutica:

Comando.
Formação.
1 grupo escolar a três esquadrias, sendo:
1.ª esquadrilha (instrução elementar).
2.ª esquadrilha (treino avançado).
3.ª esquadrilha (execução de missões).

Comando:

Constituído pelo pessoal do comando da base.

Formação:

De constituição igual ao da base aérea de Tancos.

Grupo escolar (Vide quadro II).